



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1535/2021

“Dispõe sobre a vacinação gratuita contra o HPV, o Papiloma Vírus Humano na Rede Municipal de Saúde do município de Buritis para indivíduos acima de 14 anos de idade, e dá outras providências”

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica instituída, na Rede Pública de Saúde, no âmbito do Município de Buritis, a vacinação gratuita contra o HPV, Papiloma Vírus Humano para indivíduos acima de 14 (quatorze) anos de idade mediante prescrição médica.

Parágrafo único. A vacinação gratuita contra o HPV, Papiloma Vírus Humano para indivíduos acima de 14 (quatorze) anos de idade somente será administrada após o calendário de vacinação do grupo prioritário, ou em caso de aproveitamento do imunizante antes do seu vencimento e descarte.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Buritis –
RO, aos treze dias do mês de abril do ano de dois
mil e vinte e um.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município

Prefeitura do Município de Buritis
Lei 13/97
De: 13/04/21

Gláucia Pasche Ferreira
Assessora de Publicação de Atos Oficiais
e Alimentação do Portal da Transparência
Mat. 8866 - PMB/RO